



OFICIO SMSS Nº1364/2016

Sorriso – MT, 30 de Junho de 2016

À
Câmara Municipal de Vereadores
Sr. Fábio Gavasso
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Cumprimento vossa senhoria e na oportunidade em resposta ao
Requerimento nº 156/2016 informamos que:

Dispõe a Constituição da República que assegura direito à saúde diz que ela há de ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a reduzir os riscos de doença e agravamentos provocados pelas carências sociais de existência.

Por outro lado, a Constituição dispõe que o acesso à saúde há de ser universal, isto é, para todos e igualmente, seja para as ações e serviços destinados à sua promoção, à sua proteção ou à sua recuperação.

Assim sendo, saúde não se contrapõe à doença e não se trata apenas com remédio e internações. É também considerado cuidado com a saúde toda ação tendente a impedir o desequilíbrio socioambiental do indivíduo e a promover sua integração com o meio social no qual está inserido, no gozo da liberdade individual e no uso dos recursos disponíveis.

Considerando que o registro de medicamentos novos no Brasil é atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). E que neste texto o registro de medicamentos novos como é feito baseado na avaliação de eficácia e segurança do medicamento. A avaliação de um dossiê de registro costuma ser dividida em três partes: análise farmacotécnica, análise de eficácia, e análise de segurança. A análise farmacotécnica inclui a verificação de todas as etapas da fabricação do medicamento desde aquisição dos materiais, produção, controle de qualidade, liberação, estocagem, expedição de produtos terminados e os controles relacionados. Essa análise é feita por técnicos da própria Anvisa, em geral farmacêuticos, sendo rara a solicitação de pareceres a consultores ad hoc.

Considerando que após surgirem relatos de eficiência e eficácia do medicamento fosfoetanolamina sintética (pílula do câncer) e a presidência da república através da LEI Nº 13.269, DE 13 DE ABRIL DE 2016, Autorizar o uso da fosfoetanolamina sintética por

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



pacientes diagnosticados com neoplasia maligna. Mas em 19 de maio de 2016 o Supremo Tribunal Federal suspendeu a lei e colocou sob análise comprovações científicas para uso do referido medicamento.

Neste contexto em resposta ao requerimento 156/2016 da Câmara de Vereadores de Sorriso, que trata da necessidade de realização de audiência pública para tratar do medicamento fosfoetanolamina sintética (pílula do câncer), informamos que a Secretaria Municipal de Saúde está a disposição dos nobres vereadores para participar de discussões sobre o assunto visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Ivana Mara Mattos Mello
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento